PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2022

RELATÓRIO

Os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, Vereadores Paulo Henrique Chiste da Silva, Tiago Bazolli de Moraes e Francisco Carlos Maciel, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 014/2022, de autoria do Vereador Vanderlei Cândido de Almeida, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO OURO-FINENSE AO ILMO. SR. LEONARDO JOSÉ DA SILVA MARINELI."

Em síntese, é o relatório.

DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Primeiramente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da "técnica legislativa".

Neste contexto, é oportuno registrar que no projeto de Decreto em análise não foram detectadas inconsistências de redação, estando, pois, com boa técnica legislativa. No mais, o texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições de prosseguir em tramitação, isto porque, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 19, inciso XXI, assim dispõe:

> "Art. 19.
>
> (...)
>
> XXI "compete à Câmara Municipal **conceder título de cidadão honorífico** a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviço ao município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pela maioria de dois terços de seus membros".

Por intermédio do Decreto Legislativo de nº. 001/2006, ficou regulamentada a concessão do Título de Cidadão Honorário, estabelecendo os requisitos necessários para compor à propositura.

Analisando o projeto, verificamos que o cidadão a ser homenageado é merecedor da honraria, posto que vem prestando relevantes serviços à nossa comunidade, além de possuir reputação ilibada. Também constatamos que junto ao projeto acompanha o relatório circunstanciado da vida e dos feitos do homenageado, atendendo, portanto, aos requisitos objetivos contidos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 001/2006.

Por fim, calha salientar que a teor do artigo 1º da Resolução n.º 001/2006, cuja redação foi alterada pela Resolução n.º 005/2008, cada vereador tem direito a 03 (três) indicações anuais. Após certificação junto à Secretaria desta Câmara, apuramos que o Vereador proponente, em 2022, não excedeu o limite legal imposto, atendendo, portanto, ao requisito previsto no artigo 1º da Resolução n.º 001/2006.

Assim, constatadas as formalidades e exigências legais, e ante o exposto na justificativa acostada ao projeto, verifica-se que o cidadão a ser homenageado faz jus ao recebimento da proposta honraria, razão pela qual, somos pela legalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 014/2022.

Por fim, a teor do artigo 19 da Lei Orgânica de Ouro Fino c/c o art. 1º da Resolução n.º 001/2006, a votação da proposição deverá ser em aberto e com aprovação por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 08 de setembro de 2022.

Francisco Carlos Maciel	**Paulo Henrique Chiste da Silva**	**Tiago Bazolli de Moraes**
Presidente	Vice-presidente	Relator